ESTATUTOS DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO NORTE
— PROPOSTA DE ALTERAÇÃO – 26.MAIO.2026 —

PROPOSTA DA DIREÇÃO DO SPN

TEXTO ATUAL	TEXTO DA PROPOSTA (alterações ou texto novo a vermelho e sublinhado; eliminações a vermelho e rasurado duplo)
Capítulo I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, ÂMBITO E SEDE	**Capítulo I - CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, ÂMBITO E SEDE**
Artigo 1.º — (Âmbito Profissional)	**Artigo 1.º — (Âmbito Profissional)**
1. O Sindicato dos Professores do Norte, doravante também designado por Sindicato, é, no Norte, e por tempo indeterminado, a associação dos educadores de infância, professores de todos os graus, ramos e sectores de educação e ensino, investigadores e demais trabalhadores que exerçam funções docentes, técnico-pedagógicas e de técnicos de educação. 2. Os profissionais referidos no número 1 passam a ser designados, nos presentes Estatutos, por professores.	1. O Sindicato dos Professores do Norte, doravante também designado por Sindicato, é, no Norte, e por tempo indeterminado, a associação dos educadores de infância, professores de todos os ~~graus, ramos~~ subsistemas, níveis e setores de educação e ensino, investigadores e demais trabalhadores que exerçam ou tenham exercido funções docentes, técnico-pedagógicas e ou de investigação científica.
Artigo 2.º — (Âmbito Geográfico)	**Artigo 2.º — (Âmbito Geográfico)**
O Sindicato dos Professores do Norte abrange os distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.	
Artigo 3.º — (Sede e Delegações)	**Artigo 3.º — (Sede e Delegações)**
1. O Sindicato dos Professores do Norte tem a sua sede central no Porto e terá uma sede local em cada distrito. 2. A Direcção pode decidir a criação de Delegações.	1. O Sindicato dos Professores do Norte tem a sua sede central no Porto e ~~terá~~ uma sede local em cada um dos restantes distritos. 2. A Direção pode decidir a criação ou o encerramento de delegações, ouvida, sempre que possível, a respetiva Direção Distrital.
Artigo 4.º — (Símbolo e Bandeira)	**Artigo 4.º — (Símbolo e Bandeira)**
O Sindicato dos Professores do Norte designa-se abreviadamente por SPN. Utiliza como símbolo as letras “S” e “P” e a palavra “Norte” e tem como bandeira o símbolo, inscrito sobre um rectângulo branco, de forma contrastante, sobre um fundo azul forte.	(…) 2. O Sindicato poderá criar variações do símbolo, recorrendo a outros elementos gráficos, como, por exemplo, a sigla SPN.
Capítulo II - DOS OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS	**Capítulo II - OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS**
Artigo 5.º — (Objectivos)	**Artigo 5.º — (Objetivos)**
Constituem objectivos do Sindicato dos Professores do Norte: a) defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos dos seus associados, considerados individualmente ou como classe profissional; b) promover, alargar e desenvolver a unidade e acção comum dos professores e suas organizações sindicais representativas, designadamente, integrar e participar na Federação Nacional dos Professores (FENPROF), expressão mais elevada da unidade de classe e do movimento sindical docente nacional; c) organizar, promover e apoiar acções conducentes à melhoria das condições de vida e de trabalho, bem como da situação socioprofissional dos seus associados, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa; d) organizar as acções internas conducentes ao debate colectivo e à definição de posições próprias dos professores sobre as opções e problemas de fundo da	

política educativa, científica e cultural, na perspectiva de um ensino democrático e de qualidade; e) promover, alargar e desenvolver a unidade e acção comum dos professores com os restantes trabalhadores; f) defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações.	
Artigo 6.º — (Competências)	**Artigo 6.º — (Competências)**
Ao Sindicato dos Professores do Norte compete, nomeadamente: a) negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho; b) emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais; c) participar na elaboração de legislação de trabalho que diga respeito aos seus associados; d) participar na definição prévia das opções do Plano para a educação e ensino; e) pronunciar-se junto dos órgãos do poder central, regional e local acerca de questões relativas à situação, à estrutura e ao planeamento da rede escolar e das construções escolares; f) fiscalizar e reclamar a aplicação de leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais regulamentos de trabalho; g) intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento; h) prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos de relações de trabalho; i) gerir e participar na gestão das instituições de segurança social, em colaboração com outras associações sindicais; j) participar na definição das grandes opções de política educativa, científica e cultural e integrar, em representação dos seus associados, os conselhos e outros órgãos que para o efeito se criem.	(…) d) participar na definição prévia das opções do Plano para a educação e o ensino; i) Eliminar
Artigo 7.º — (Princípios Fundamentais)	**Artigo 7.º — (Princípios Fundamentais)**
1. O Sindicato dos Professores do Norte alicerça a sua acção nos princípios da liberdade, da democracia, da independência e da unidade, através de um sindicalismo activo e participado e assente numa concepção ampla do sindicalismo docente. 2. O Sindicato dos Professores do Norte caracteriza a liberdade sindical como o direito de todos os professores se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas, religiosas, filosóficas, ideológicas ou outras. 3. O Sindicato dos Professores do Norte reconhece e defende a democracia sindical, garante da unidade dos professores e do funcionamento dos órgãos, das estruturas e da vida do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados. 4. O Sindicato dos Professores do Norte define a independência sindical como a garantia da autonomia face ao Estado, ao Governo, às entidades patronais, aos partidos políticos e às organizações religiosas. 5. O Sindicato dos Professores do Norte reconhece e defende a unidade de todos os trabalhadores e a unidade das suas organizações sindicais como condição e garantia dos seus direitos, liberdades e interesses. 6. O Sindicato dos Professores do Norte caracteriza um sindicato activo e participado como aquele que pratica uma mobilização activa, generalizada e directa de todos os associados,	1. O Sindicato dos Professores do Norte alicerça a sua ação nos princípios da liberdade, da democracia, da independência e da unidade, através de um sindicalismo ativo e participado e assente numa conceção ampla do sindicalismo docente, nos termos desenvolvidos nos pontos seguintes.

promovendo a sua participação na formulação da vontade colectiva, através de adequadas medidas de organização e de informação. 7. O Sindicato dos Professores do Norte enuncia a concepção ampla do sindicalismo docente que adopta, na base de uma acção sindical que combina a luta reivindicativa diversificada e continuada e o estudo e exame construtivo dos problemas, com a organização de acções que conduzam à obtenção de benefícios e vantagens de ordem social, profissional e de carácter cooperativo. A concepção ampla do sindicalismo docente baseia-se na ideia de que tudo o que diga respeito aos professores deve encontrar lugar no Sindicato.	
Capítulo III - DOS ASSOCIADOS, QUOTIZAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR	**Capítulo III - ASSOCIADOS, QUOTIZAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR**
SECÇÃO I – DOS ASSOCIADOS	**SECÇÃO I – ASSOCIADOS**
Artigo 8.º — (Filiação)	**Artigo 8.º — (Filiação)**
1. Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores por ele abrangidos que: a) desempenhem funções docentes remuneradas por parte de uma entidade patronal; b) desempenhem funções docentes remuneradas em cooperativas de educação e ensino sem fins lucrativos; c) se encontrem na situação de licença, de baixa, de reforma ou de aposentação; d) tendo exercido funções docentes e candidatando-se à docência, se encontrem desempregados; e) exerçam funções técnico-pedagógicas. 2. A cidadania estrangeira não constitui impedimento à sindicalização. 3. A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia-Geral de Delegados, que a apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada. 4. Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.	(…) a) desempenham funções docentes, técnico-pedagógicas e ou de investigação científica, remuneradas por parte de uma entidade patronal; b) tendo exercido funções docentes, técnico-pedagógicas e ou de investigação científica, se encontrem desempregados ou a exercer outras funções; c) se encontrem na situação de licença, baixa médica, reforma ou aposentação. d) Eliminação automática e) Eliminação automática 3. O exercício de funções ou a residência fora da área de intervenção do Sindicato também não constituem impedimento à sindicalização. 4. A aceitação ou a recusa de filiação são da competência da Direção.
Artigo 9.º — (Direitos dos Associados)	**Artigo 9.º — (Direitos dos Associados)**
São direitos dos associados: a) eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes Estatutos; b) participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito; c) participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da Assembleia-Geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes; d) beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais e culturais comuns a todos os associados ou do seu interesse específico; e) beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado nos termos do respectivo Estatuto; f) ser informado sobre todos os aspectos da actividade desenvolvida pelo Sindicato; g) requerer a convocação da Assembleia-Geral nos termos previstos nos presentes Estatutos; h) formular livremente as críticas que considerar convenientes à actuação e às decisões dos diversos	(…) c) participar ativamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral, bem como da Assembleia Distrital e do Núcleo Sindical a que pertença; e) beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer ~~instituições e cooperativas de que faça parte ou de~~ organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respetivos Estatutos; f) beneficiar de apoio específico do Departamento Jurídico e de Contencioso, nos termos do respetivo regulamento. g) requerer a convocação da Assembleia Geral e da Assembleia Distrital a que pertença, nos termos previstos nos presentes Estatutos;

órgãos do Sindicato, sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas; i) ter acesso, sempre que o requeira, fundamentadamente, a toda a documentação interna do Sindicato; j) beneficiar das condições especiais estabelecidas, através de protocolo, entre o Sindicato e outros organismos ou empresas.	
Artigo 9.º A - (Direito de Tendência)	**Artigo 9.º A - (Direito de Tendência)**
1. O Sindicato dos Professores do Norte, de acordo com os seus princípios da liberdade, da democracia, da independência e da unidade, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião, cuja organização, no entanto, lhe é exterior, sendo da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião. 2. As diferentes correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos seus associados, a todos os níveis e em todos os órgãos. 3. As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado.	
Artigo 10.º — (Deveres dos Associados)	**Artigo 10.º — (Deveres dos Associados)**
São deveres dos associados: a) participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da Assembleia-Geral ou de grupos de trabalho e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado; b) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos; c) alertar os órgãos do Sindicato para todos os casos de violação da legislação de trabalho de que tenha conhecimento; d) apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos; e) divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais associados, os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência; f) pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos de isenção previstos nos presentes Estatutos; g) comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 30 dias, a alteração de sua situação profissional, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por deslocação em serviço ao estrangeiro ou por serviço militar ou a situação de desemprego.	(…) f) pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos de isenção, total ou parcial, previstos nos presentes Estatutos; g) comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 30 dias, qualquer alteração significativa da sua situação profissional, designadamente alterações remuneratórias, aposentação, reforma, desemprego ou nova colocação, bem como a mudança de residência ou de outras formas de contacto.
Artigo 11.º — (Suspensão Temporária dos Direitos Sindicais)	**Artigo 11.º — (Suspensão Temporária dos Direitos Sindicais)**
Serão suspensos temporariamente dos direitos sindicais todos os sócios que forem abrangidos por um dos seguintes casos: a) punição com pena de suspensão; b) não pagamento de quotas durante três meses, excepto nos casos previstos no artigo 15.º.	
Artigo 12.º — (Perda da Qualidade de Sócio)	**Artigo 12.º — (Perda da Qualidade de Sócio)**
Perdem a qualidade de sócios os associados que: a) o requeiram através de carta dirigida à Direcção do Sindicato; b) deixem voluntariamente de exercer a actividade profissional; c) hajam sido punidos com a pena de expulsão;	(…) a) o requeiram, por escrito, à Direção do Sindicato; b) Eliminar

d) deixarem de pagar as quotas, sem motivo justificado, durante três meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o seu pagamento no prazo de um mês.	
Artigo 13.º — (Readmissão)	**Artigo 13.º — (Readmissão)**
1. Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela Assembleia-Geral de Delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, 2/3 dos presentes. 2. O pedido de readmissão será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da Assembleia-Geral de Delegados que se realize, salvo se já tiver sido convocada.	1. Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão~~, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela Assembleia-Geral de Delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, 2/3 dos presentes~~. 2. Eliminação automática
SECÇÃO II - DA QUOTIZAÇÃO	**SECÇÃO II - QUOTIZAÇÃO**
Artigo 14.º — (Quotização)	**Artigo 14.º — (Quotização)**
1. O valor da quota mensal a pagar por cada associado corresponderá a 1 % do vencimento base ilíquido recebido mensalmente. 2. O valor da quota mensal a pagar por cada associado em situação de reforma ou aposentação corresponderá a 0,5% da pensão ilíquida recebida mensalmente. 3. O valor da quota mensal a pagar por cada associado nas condições referidas na alínea d) do número 1 do artigo 8.º corresponderá a 1% do valor do salário mínimo nacional. 4. Independentemente da situação profissional ou laboral de cada associado, o valor da respectiva quota mensal a pagar não poderá ser inferior ao valor referido no número anterior.	1. O valor da quota mensal a pagar por cada associado corresponderá, em regra, a 1 % do vencimento base ilíquido recebido mensalmente. 2. O valor da quota mensal a pagar por cada associado em situação de reforma, ~~ou~~ aposentação ou desemprego corresponderá a 0,5% da pensão ou do subsídio de desemprego ou social de desemprego ilíquidos recebidos mensalmente. 3. Os associados na situação de desemprego que não estejam a receber subsídio de desemprego ou social de desemprego ficam temporariamente, até ao limite máximo de dois anos, totalmente isentos do pagamento de quotas. 4. Quando ultrapassado o limite previsto no número anterior, o associado apenas manterá essa condição mediante o pagamento mensal de 0,5 % do valor correspondente ao salário mínimo nacional.
Artigo 15.º — (Isenção Temporária e Parcial do Pagamento de Quota)	**Artigo 15.º — (Isenção Temporária ~~e Parcial~~ do Pagamento de Quota)**
1. A Direcção poderá isentar parcialmente do pagamento de quotas, com carácter excepcional e temporário, os sócios que o requeiram e comprovem ter dificuldades objectivas em poder fazê-lo. 2. A concessão da faculdade prevista no número anterior não isenta o sócio do pagamento do valor mínimo previsto no número 3 do artigo anterior.	1. A Direção poderá isentar, total ou parcialmente, do pagamento de quotas, com carácter excecional e temporário, os sócios que o requeiram e comprovem ter dificuldades objetivas em poder fazê-lo. 2. Eliminar
SECÇÃO III - DO REGIME DISCIPLINAR	**SECÇÃO III - REGIME DISCIPLINAR**
Artigo 16.º — (Regime Disciplinar)	**Artigo 16.º — (Regime Disciplinar)**
Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção, os associados que: a) injustificadamente, não cumpram os deveres previstos no artigo 10.º; b) não acatem as decisões e deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes Estatutos; c) pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato.	
Artigo 17.º — (Sanções Disciplinares)	**Artigo 17.º — (Sanções Disciplinares)**
As sanções disciplinares aplicáveis para efeito do artigo anterior são as seguintes: a) repreensão por escrito; b) suspensão até 30 dias; c) suspensão de 30 a 180 dias; d) expulsão.	(…) b) Eliminar
Artigo 18.º — (Garantias de Defesa)	**Artigo 18.º — (Garantias de Defesa)**
Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar, instruído por uma Comissão eleita de entre os	Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar, instruído por uma Comissão designada de entre os membros da Direção Distrital a que o associado pertence.

membros da Assembleia Distrital de Delegados a que o associado pertence.	2. Quando o sócio exerça funções ou resida fora da área de intervenção do Sindicato, não estando integrado em nenhuma Assembleia Distrital específica, a Comissão referida no n.º 1 será designada dentro da Assembleia Distrital com maior número de associados no momento.
Artigo 19.º — (Exercício do Poder Disciplinar)	**Artigo 19.º — (Exercício do Poder Disciplinar)**
1. Tem competência disciplinar a Direcção. 2. O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos da acusação. 3. A nota de culpa deve ser reduzida a escrito em duplicado, sendo o original entregue ao sócio pessoalmente, mediante recibo, ou enviado por carta registada com aviso de recepção. 4. O acusado apresentará a sua defesa, por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data de recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas para cada facto. 5. A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa. 6. Da decisão da Direcção cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da notificação, para a Assembleia-Geral de Delegados, na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se já tiver sido convocada. 7. Da decisão da Assembleia-Geral de Delegados cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da notificação, para a Assembleia-Geral, que deliberará em última instância. 8. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a Assembleia-Geral já tiver sido convocada ou se se tratar de Assembleia-Geral prevista no número 3 do artigo 27.º.	(…) 4. O acusado apresentará a sua defesa, por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data de receção do respetivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar até três testemunhas para cada facto. 6. Da decisão da Direção cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da notificação, para a Assembleia Distrital a que o sócio pertença, na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se já tiver sido convocada. 7. Quando o sócio exerça funções ou resida fora da área de intervenção do Sindicato, não estando integrado em nenhuma Assembleia Distrital específica, terá competência para apreciação do recurso a Assembleia Distrital com maior número de associados no momento. 8. Eliminação automática
Capítulo IV - DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA	**Capítulo IV - ESTRUTURA ORGANIZATIVA**
SECÇÃO I - DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO	**SECÇÃO I - ÓRGÃOS DO SINDICATO**
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 20.º — (Órgãos do Sindicato)	**Artigo 20.º — (Órgãos do Sindicato)**
Os órgãos do Sindicato são: a) Assembleia-Geral; b) Mesa da Assembleia-Geral; c) Congresso; d) Direcção; e) Assembleia-Geral de Delegados; f) Conselho Fiscal e de Jurisdição; g) Assembleias Distritais; h) Direcções Distritais; i) Assembleias Distritais de Delegados.	
Artigo 21.º — (Corpos Gerentes)	**Artigo 21.º — (Corpos Gerentes)**
Constituem os Corpos Gerentes do Sindicato: a) Mesa da Assembleia-Geral; b) Direcção; c) Direcções Distritais; d) Conselho Fiscal e de Jurisdição.	
Artigo 22.º — (Eleição dos Corpos Gerentes)	**Artigo 22.º — (Eleição dos Corpos Gerentes)**
1. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal e de Jurisdição e da Direcção previstos na alínea a) do número 2 do artigo 41.º são eleitos por voto directo, secreto e universal pela Assembleia-Geral.	1. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal e de Jurisdição e da Direção previstos na alínea a) do número 2 do artigo 41.º são eleitos por voto direto, secreto e universal pela Assembleia-Geral, sendo, em cada uma das situações, eleita a lista mais votada.

2. Os membros das Direcções Distritais são eleitos por voto directo, secreto e universal na respectiva Assembleia Distrital. 3. A convocação e a forma de funcionamento da Assembleia Eleitoral, bem como o processo eleitoral, decorrem de acordo com o Regulamento aprovado pela Assembleia-Geral. 4. Os Corpos Gerentes são eleitos em acto eleitoral simultâneo, salvo em situações de eleições intercalares decorrentes de alteração estatutária ou da destituição de algum órgão que, nos termos dos presentes Estatutos, não implique a perda de mandato de todos os Corpos Gerentes.	2. Os membros das Direções Distritais são eleitos por voto direto, secreto e universal na respetiva Assembleia Distrital, sendo, em cada uma das situações, eleita a lista mais votada. 5. Podem integrar listas candidatas aos Corpos Gerentes do Sindicato os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais que integrem os cadernos eleitorais definitivos. 6. As candidaturas a membros da Direção previstos na alínea a), do número 2, do artigo 41.º dos Estatutos e à Mesa da Assembleia Geral, terão igualmente de apresentar listas de candidatura ao Conselho Fiscal e de Jurisdição e a, pelo menos, três Direções Distritais, desde que os distritos em causa representem mais de 50 % do total de associados do Sindicato. 7. Sem prejuízo da observação do disposto no artigo 92.º dos presentes Estatutos, a eleição dos novos Corpos Gerentes realiza-se, em regra, nos últimos 60 dias do mandato dos Corpos Gerentes cessantes ou no prazo máximo de 60 dias a contar do seu termo.
Artigo 23.º — (Duração do Mandato)	**Artigo 23.º — (Duração do Mandato)**
1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de 3 anos, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes, sem prejuízo do disposto no número seguinte. 2. Nos casos previstos na parte final do número 4 do artigo anterior, o mandato termina simultaneamente com o dos restantes órgãos.	1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
Artigo 24.º — (Gratuitidade do Cargo)	**Artigo 24.º — (Gratuitidade do Cargo)**
1. O exercício do cargo de membro dos Corpos Gerentes é gratuito. 2. Os membros dos Corpos Gerentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho, têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.	
Artigo 25.º — (Destituição dos Corpos Gerentes)	**Artigo 25.º — (Destituição de Membros dos Corpos Gerentes)**
1. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção previstos na alínea a) do número 2 do artigo 41.º e do Conselho Fiscal e de Jurisdição podem ser destituídos pela Assembleia-Geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, 2/3 do número total de associados presentes. 2. A Assembleia-Geral que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma Comissão Provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos. 3. Os membros das Direcções Distritais podem ser destituídos pela respectiva Assembleia Distrital, nos termos do número 1. 4. Quando ocorrer a perda de mandato, independentemente do motivo, de membro da Direcção de entre os previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º, a respectiva Direcção Distrital indica, de entre os seus membros, o que o substituirá na Direcção. 5. As Assembleias Distritais que destituírem, pelo menos, 50% dos membros da respectiva Direcção Distrital, elegerão uma Comissão Provisória em substituição do órgão destituído. 6. Nos casos previstos nos números 2 e 5, realizar-se-ão eleições intercalares no prazo máximo de 60 dias.	1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção previstos na alínea a) do número 2 do artigo 41.º e do Conselho Fiscal e de Jurisdição podem ser destituídos pela Assembleia Geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, ~~e~~ desde que participada, pelo menos, 5% do total de associados e votada por, pelo menos, 2/3 do número total de associados presentes. 3. Os membros das Direções Distritais podem ser destituídos pela respetiva Assembleia Distrital, nos termos do número 1 do presente artigo e do n.º 3 do artigo 66.º. 4. Eliminar

7. Para efeitos da contagem do prazo referido no número anterior, não serão considerados os períodos de interrupção da actividade lectiva.	
SUBSECÇAO II - DA ASSEMBLEIA-GERAL	**SUBSECÇAO II – ASSEMBLEIA GERAL**
Artigo 26.º — (Definição e Composição)	**Artigo 26.º — (Definição e Composição)**
1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato. 2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.	
Artigo 27.º — (Competências)	**Artigo 27.º — (Competências)**
1. Compete à Assembleia-Geral: a) eleger e destituir, nos termos destes Estatutos, os membros da Mesa da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal e de Jurisdição e da Direcção previstos na alínea a) do número 2 do artigo 41.º; b) eleger uma Comissão Provisória para substituir o órgão de que tenham sido destituídos 50% ou mais dos seus membros; c) deliberar sobre a alteração dos Estatutos do Sindicato; d) aprovar, alterar ou rejeitar o Relatório e Contas, bem como o Plano de Actividades e Orçamento apresentados pela Direcção; e) deliberar sobre a extinção do Sindicato e forma de liquidação do seu património; f) mandatar a Direcção para decretar a greve ou outras formas de luta a desenvolver; g) analisar e debater a situação político-sindical; h) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do Sindicato ou pelos associados; i) resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos, a fim de habilitar a Assembleia-Geral a decidir conscientemente; j) apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direcção e da Assembleia-Geral de Delegados; k) autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis; l) aprovar os Regulamentos previstos nos presentes Estatutos; m) deliberar sobre a filiação e desfiliação do Sindicato em associações sindicais nacionais ou estrangeiras de nível superior; n) exercer todas as demais atribuições previstas nos presentes Estatutos. 2. Exceptuando as alíneas f) e g), as competências enunciadas são da exclusiva competência da Assembleia-Geral. 3. As deliberações constantes das alíneas a), c), e) e m) deste artigo serão obrigatoriamente tomadas por voto directo, secreto e universal, necessitando, para a sua aprovação, nos casos das alíneas a), c) e m), de maioria simples.	(…) b) eleger uma Comissão Provisória para substituir o órgão de que tenham perdido o mandato 50% ou mais dos seus membros; e) deliberar sobre a extinção do Sindicato e a forma de liquidação do seu património; j) Eliminação automática l) aprovar o respetivo Regulamento de Funcionamento ~~previstos nos presentes Estatutos~~; 3. As deliberações constantes das alíneas a), c), e) e m) deste artigo serão obrigatoriamente tomadas por voto direto, secreto e universal, necessitando, para a sua aprovação, nos casos das alíneas a), quanto à eleição, c) e m), de maioria simples dos votos expressos.
Artigo 28.º — (Periodicidade das Reuniões)	**Artigo 28.º — (Periodicidade das Reuniões)**
1. A Assembleia-Geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária: a) de três em três anos, para proceder à eleição dos Corpos Gerentes; b) anualmente, até 31 de Março, para aprovar, alterar ou rejeitar o Relatório e Contas apresentados pela Direcção;	

c) anualmente, até 31 de Dezembro, para aprovar, alterar ou rejeitar o Plano de Actividades e Orçamento apresentados pela Direcção. 2. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes ou pelos associados, nos termos do artigo seguinte.	
Artigo 29.º — (Convocação)	**Artigo 29.º — (Convocação)**
1. A convocatória da Assembleia-Geral é da responsabilidade da Mesa da Assembleia-Geral, a solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal e de Jurisdição, da Assembleia-Geral de Delegados Sindicais ou de 200 associados no pleno gozo dos seus direitos. 2. A convocatória será dada a conhecer a todos os associados por carta ou sob forma de anúncio, no mínimo, num jornal diário de implantação nacional, sendo também divulgada através dos órgãos de informação do Sindicato, incluindo a página de internet. 3. Os pedidos de convocação das reuniões ordinárias devem conter um projecto de ordem de trabalhos, data, hora e, sempre que possível, os locais onde pode reunir, que constarão, obrigatoriamente, da respectiva convocatória. 4. Os pedidos de convocação das reuniões extraordinárias, para além de cumprirem o exposto no número anterior, devem conter a necessária fundamentação para a sua realização. 5. A convocação das reuniões é feita com uma antecedência mínima de 15 dias. 6. A Assembleia-Geral terá de se realizar no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de recepção do pedido de convocação. 7. A Assembleia-Geral poderá realizar-se, excepcionalmente, no prazo máximo de 45 dias contados a partir da data de recepção do pedido de convocação, em casos devidamente justificados pela Mesa da Assembleia-Geral. 8. No caso previsto na alínea a), do número 1, do artigo 27.º dos Estatutos, no que respeita à eleição, o prazo mínimo de convocação é de 45 dias. 9. Nos casos previstos nas alíneas c), e) e m), todas do número 1, do artigo 27.º dos Estatutos, o prazo mínimo de convocação é de 30 dias. 10. No caso previsto no número 8 do presente artigo, o prazo máximo para a realização da Assembleia-Geral é de 60 dias contados a partir da data de recepção do pedido de convocação. 11. Nos casos previstos no número 9 do presente artigo, o prazo máximo para a realização da Assembleia-Geral é de 45 dias contados a partir da data de recepção do pedido de convocação.	1. A convocatória da Assembleia Geral é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral, a solicitação da Direção, do Conselho Fiscal e de Jurisdição~~, da Assembleia Geral de Delegados Sindicais~~ ou de 200 associados no pleno gozo dos seus direitos. 2. A convocatória será dada a conhecer a todos os associados por escrito e ainda sob forma de anúncio, no mínimo, num jornal diário de implantação nacional, sendo também divulgada através dos órgãos de informação do Sindicato, incluindo a página de internet.
Artigo 30.º — (Funcionamento)	**Artigo 30.º — (Funcionamento)**
1. A Assembleia-Geral reúne descentralizadamente, por distritos ou por delegações. 2. A Assembleia-Geral poderá reunir num único local, por decisão justificada pela Mesa da Assembleia-Geral ou por decisão da própria Assembleia-Geral. 3. Nos casos previstos nas alíneas a), no que respeita à eleição, c), e) e m), todas do número 1, do artigo 27.º, o funcionamento **descentralizado** poderá determinar a constituição de mesas de voto a funcionar em escolas, no sentido de facilitar a participação dos associados. 4. A Assembleia-Geral para deliberar sobre a destituição de membros dos Corpos Gerentes definidos no número 1 do artigo 25.º dos Estatutos funciona obrigatoriamente num único local, tendo a decisão de destituição de ser tomada por voto directo e secreto e participada por, pelo menos, duzentos associados.	(…) 4. A Assembleia Geral para deliberar sobre a destituição de membros dos Corpos Gerentes definidos no número 1 do artigo 26.º dos Estatutos funciona obrigatoriamente num único local, tendo a decisão de destituição de ser tomada por voto direto e secreto, ser participada por, pelo menos, 5% do total de

5. Com as excepções previstas nos presentes Estatutos, as reuniões da Assembleia-Geral têm início e poderão funcionar à hora marcada, com a presença da maioria dos associados, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças. 6. Salvo nos casos previstos nas alíneas a), no que respeita à eleição, c), e) e m), todas do número 1, do artigo 27.º, não é permitido o voto por correspondência. 7. Em caso algum é permitido o voto por procuração. 8. Para além do disposto nos presentes Estatutos, o funcionamento da Assembleia-Geral será ainda objecto de Regulamento próprio, a aprovar em Assembleia-Geral.	associados e votada por, pelo menos, 2/3 do número total de associados presentes.
Artigo 31.º — (Deliberações)	**Artigo 31.º — (Deliberações)**
1. Salvo nos casos definidos nos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião. 2. Em caso de empate, procede-se a nova votação, após a qual, caso subsista o empate, se marcará, dentro do prazo aí aprovado, nova data para continuação da Assembleia-Geral, para decisão.	1. Salvo nos casos definidos nos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples de votos expressos dos presentes, devendo lavrar-se ata de cada reunião.
SUBSECÇÃO III - DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL	**SUBSECÇÃO III - MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**
Artigo 32.º — (Definição e Composição)	**Artigo 32.º — (Definição e Composição)**
1. A Mesa da Assembleia-Geral é o órgão responsável pela direcção dos trabalhos da Assembleia-Geral. 2. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por sete membros efectivos e quatro suplentes, sendo um daqueles, o Presidente e os restantes, Secretários. 3. Dos membros efectivos, haverá obrigatoriamente um por cada distrito. 4. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Secretários, a eleger pela Mesa da Assembleia-Geral.	(…) 2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por sete membros, sendo um deles o Presidente e os restantes secretários. 3. Os seis secretários serão, obrigatoriamente, um de cada um dos seis distritos da área de intervenção do Sindicato. 4. As listas candidatas à Mesa da Assembleia Geral serão obrigatoriamente compostas por sete elementos efetivos, entre os quais um será expressamente identificado como candidato a Presidente, tendo os restantes seis elementos de respeitar o disposto no n.º 3 do presente artigo. 5. As listas candidatas à Mesa da Assembleia Geral deverão ainda incluir um mínimo de seis e um máximo de doze candidatos suplentes, com um mínimo de um e um máximo de dois elementos de cada distrito da área de intervenção do Sindicato. 6. Quando ocorra a perda de mandato do Presidente, este será substituído por um dos secretários, a eleger pela Mesa da Assembleia Geral, vigorando a substituição pelo tempo remanescente do mandato do órgão. 7. Quando ocorra a substituição definitiva do Presidente prevista no número anterior, o secretário eleito é substituído na função pelo primeiro suplente do mesmo distrito da respetiva lista. 8. Quando ocorra a perda de mandato de um secretário, o mesmo é substituído nos termos previstos no número anterior.
Artigo 33.º — (Competências)	**Artigo 33.º — (Competências)**
Compete em especial à Mesa da Assembleia-Geral: a) convocar a Assembleia-Geral e demais Assembleias previstas nos presentes Estatutos, nos termos e prazos regulamentares; b) dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral, de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias; c) colaborar com a Direcção na divulgação, aos associados, das decisões tomadas em Assembleia-Geral; d) deliberar sobre a forma de funcionamento da Assembleia-Geral, nomeadamente quanto à descentralização, quando esta não se encontre	Compete ~~em especial~~ à Mesa da Assembleia Geral:

expressa nos Estatutos ou no Regulamento da Assembleia-Geral; e) assegurar que, antes da reunião da Assembleia-Geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir; f) representar interinamente o Sindicato, até à realização de novas eleições, em caso de destituição da Direcção; g) dirigir todo o processo eleitoral para os Corpos Gerentes; h) conferir posse aos Corpos Gerentes, dentro do prazo de 30 dias após publicação dos resultados oficiais das eleições.	g) dirigir ~~todo~~ o processo eleitoral para a eleição dos Corpos Gerentes, nos termos de Regulamento a aprovar em Assembleia Geral, designadamente no que respeita a: i. organização e publicitação dos cadernos eleitorais na sede do Sindicato, nas sedes das Direções Distritais e nas delegações; ii. listas de candidatura; iii. constituição e funcionamento de mesas de voto; iv. boletins de voto e demais materiais necessários ao processo; v. divulgação de resultados e proclamação das listas vencedoras para cada um dos órgãos a eleger; vi. eventuais recursos apresentados. i) aprovar o respetivo Regulamento de Funcionamento, no respeito pelos presentes Estatutos; j) convocar o Congresso. 2. Compete, em especial, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: a) assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral, bem como os termos de abertura e encerramento dos respetivos livros e rubricar as suas folhas; b) presidir à mesa que procederá à abertura do Congresso do Sindicato; c) presidir à Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral; d) convocar a primeira reunião da Direção; e) convocar as reuniões da Mesa da Assembleia Geral.
	Artigo 34.º — (Periodicidade das Reuniões)
	1. A Mesa da Assembleia Geral reúne ordinariamente em periodicidade a definir no respetivo Regulamento de Funcionamento, a aprovar na sua primeira reunião. 2. A Mesa da Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que necessário, designadamente no âmbito do acompanhamento dos processos eleitorais do Sindicato, e sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes.
	Artigo 35.º — (Convocação)
	A convocação da Mesa da Assembleia Geral é da responsabilidade do seu Presidente.
	Artigo 36.º — (Funcionamento)
	1. A condução dos trabalhos da Mesa da Assembleia Geral é da responsabilidade do Presidente. 2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos secretários, a eleger pela Mesa da Assembleia Geral.
	Artigo 37.º — (Deliberações)
	1. As deliberações da Mesa da Assembleia Geral são tomadas por consenso ou por maioria simples de votos expressos dos presentes, devendo lavrar-se ata de cada reunião. 2. Em caso de empate numa votação, o Presidente terá voto de desempate.

SUBSECÇÃO IV - DO CONGRESSO	SUBSECÇÃO IV - CONGRESSO
Artigo 34.º — (Definição e Composição)	**Artigo 34.º — (Definição e Composição)**
1. O Congresso é um espaço de definição de linhas gerais de orientação para a acção sindical. 2. O Congresso é um órgão de representação indirecta, constituído por delegados eleitos nos núcleos sindicais e por delegados por inerência. 3. A Assembleia-Geral de Delegados aprovará o Regulamento que definirá as condições de eleição dos delegados e os critérios de inerência. 4. O Regulamento referido no número anterior não poderá nunca definir um número de delegados por inerência que ultrapasse 1/3 do total, sendo assim garantido que o número de delegados eleitos representará sempre, pelo menos, 2/3 do total de delegados ao Congresso.	(…) 3. A ~~Assembleia-Geral de Delegados~~ Direção aprovará o Regulamento que definirá as condições de eleição dos delegados e os critérios de inerência.
Artigo 35.º — (Competências)	**Artigo 35.º — (Competências)**
1. Compete ao Congresso: a) realizar o balanço do conjunto da actividade do Sindicato durante um período de tempo nunca inferior a um ano; b) fazer a análise da situação geral do movimento sindical; c) deliberar sobre linhas gerais de orientação para a acção sindical no seu conjunto ou sobre aspectos específicos que impliquem opções de fundo, designadamente no âmbito da política educativa e da situação social e profissional dos professores. 2. O Congresso não poderá deliberar sobre matérias da exclusiva competência da Assembleia-Geral, embora as possa debater.	
Artigo 36.º — (Periodicidade)	**Artigo 36.º — (Periodicidade)**
O Congresso reúne, por norma, de três em três anos, podendo, no entanto, este prazo ser alterado pelos órgãos competentes para a sua convocação.	O Congresso reúne, por norma, uma vez em cada mandato da Direção, podendo, no entanto, este prazo ser alterado pelos órgãos competentes para solicitar a sua convocação.
Artigo 37.º — (Convocação)	**Artigo 37.º — (Convocação)**
A convocatória do Congresso é feita pela Mesa da Assembleia-Geral, a solicitação da Direcção, ouvida a Assembleia-Geral de Delegados, e pela Assembleia-Geral, sendo, neste caso, e só para este efeito, exigido um número mínimo de 500 associados no pleno gozo dos seus direitos.	A convocatória do Congresso é feita pela Mesa da Assembleia Geral, a solicitação da Direção, ~~ouvida a Assembleia Geral de Delegados, e~~ ou pela Assembleia Geral, sendo, neste caso, e só para este efeito, exigido um número mínimo de 250 associados no pleno gozo dos seus direitos.
Artigo 38.º — (Preparação e Organização)	**Artigo 38.º — (Preparação e Organização)**
1. Os trabalhos de preparação e organização do Congresso são da responsabilidade da Direcção do Sindicato, podendo ser orientados por uma Comissão Organizadora do Congresso, eleita em Assembleia-Geral de Delegados, sob proposta da Direcção. 2. O Regulamento do Congresso será discutido e aprovado em Assembleia-Geral de Delegados, mediante projecto elaborado pela Direcção.	1. Os trabalhos de preparação e organização do Congresso são da responsabilidade da Direção do Sindicato, podendo ser orientados por uma Comissão Organizadora do Congresso, ~~eleita em Assembleia Geral de Delegados, sob proposta da~~ designada pela Direção. 2. O Regulamento do Congresso será discutido e aprovado ~~em Assembleia Geral de Delegados, mediante projeto elaborado~~ pela Direção, por proposta da Comissão Organizadora do Congresso.
Artigo 39.º — (Funcionamento)	**Artigo 39.º — (Funcionamento)**
1. A Mesa que procederá à abertura do Congresso é assegurada pela Mesa da Assembleia-Geral. 2. A condução dos trabalhos do Congresso será da responsabilidade de uma Mesa para o efeito eleita, constituindo esta eleição primeiro ponto da ordem de trabalhos.	
Artigo 40.º — (Deliberações)	**Artigo 40.º — (Deliberações)**
1. As deliberações do Congresso só terão validade quando se verificar a existência de quórum. 2. As deliberações do Congresso serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes.	2. As deliberações do Congresso serão tomadas por maioria simples de votos expressos dos delegados presentes.
SUBSECÇÃO V - DA DIREÇÃO	**SUBSECÇÃO V - DIREÇÃO**

Artigo 41.º — (Definição e Composição)	Artigo 41.º — (Definição e Composição)
1. A Direcção é o órgão responsável por dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato. 2. A Direcção do Sindicato é colegial e compõe-se de: a) 45 membros efectivos e 20 suplentes, dos vários graus, ramos e sectores de educação e ensino, eleitos em Assembleia-Geral nos termos destes Estatutos, reflectindo a diversidade geográfica e as necessidades organizativas do Sindicato; b) 21 elementos das Direcções Distritais, encontrados da seguinte forma: 5 elementos nos distritos que representem 30% ou mais dos associados; 4 elementos, nos distritos que representem entre 15% e 29% dos associados; 3 elementos, nos distritos com menos de 15% dos associados.	(…) 2. A Direção do Sindicato é colegial e compõe-se de: a) 45 ~~membros efetivos e 20 suplentes~~ elementos, eleitos em Assembleia Geral nos termos destes Estatutos, dos vários ~~graus, ramos~~ subsistemas, níveis e setores de educação e ensino e refletindo igualmente a diversidade geográfica e as necessidades organizativas do Sindicato; b) ~~21~~ elementos das Direções Distritais, em número variável, encontrados da seguinte forma: 5 elementos nos distritos que representem mais de 30% do total de associados do Sindicato; 4 elementos, nos distritos que representem entre 15% e 30% do total de associados do Sindicato; 3 elementos, nos distritos que representem menos de 15% do total de associados do Sindicato. 3. As listas candidatas à Direção, no que respeita aos elementos referidos na alínea a) do número 2 do presente artigo, serão obrigatoriamente compostas por 45 elementos efetivos e candidatos suplentes até igual número, num mínimo de 15. 4. Quando ocorra a perda de mandato de algum elemento da Direção de entre os previstos na alínea a) do número 2 do presente artigo, o mesmo é substituído pelo primeiro suplente da respetiva lista. 5. Quando ocorra a perda de mandato de algum elemento da Direção de entre os previstos na alínea b) do número 2 do presente artigo, o mesmo é substituído por um elemento a indicar pela respetiva Direção Distrital, nos termos previstos na alínea j) do artigo 68.º dos presentes Estatutos.
Artigo 42.º — (Competências)	**Artigo 42.º — (Competências)**
Compete, em especial, à Direcção: a) dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato, de acordo com os Estatutos, com a orientação definida no programa com que foi eleita e com as deliberações sobre a orientação definidas pela Assembleia-Geral; b) dirigir e coordenar a actividade sectorial e regional do Sindicato; c) dar execução às deliberações da Assembleia-Geral e do Congresso; d) admitir e rejeitar, de acordo com os Estatutos, a inscrição ou readmissão de sócios; e) representar o Sindicato em juízo e fora dele; f) elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal e de Jurisdição, para subsequente apresentação à Assembleia-Geral, o Relatório e Contas, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte; g) administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal do Sindicato, de acordo com as normas legais e os Regulamentos internos; h) elaborar os Regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato; i) submeter à apreciação da Assembleia-Geral os assuntos sobre os quais deva pronunciar-se; j) negociar e celebrar Convenções Colectivas de Trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, após consultar, pelos meios que julgar convenientes ou necessários, os associados; k) requerer ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, sempre que o julgue conveniente; l) decretar a greve ou o recurso a outras formas de luta;	(…)

m) dirigir o trabalho de organização sindical, com o apoio dos órgãos distritais; n) eleger a Comissão Executiva e promover a constituição de grupos de trabalho, coordenando a sua actividade, bem como a realização de seminários, encontros e conferências que se considerem necessários para o desenvolvimento da actividade sindical; o) solicitar a convocação do Congresso, das Assembleias de Delegados e de todas as demais Assembleias previstas nos presentes Estatutos; p) elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse dos novos Corpos Gerentes; q) isentar sócios do pagamento de quota, nos termos dos presentes Estatutos; r) garantir a aplicação do Fundo de Reserva e do Fundo de Solidariedade, de acordo com o Regulamento aprovado pela Assembleia-Geral; s) exercer o poder disciplinar.	r) garantir a aplicação do Fundo de Reserva e do Fundo de Solidariedade, de acordo com o Regulamento aprovado ~~pela Assembleia Geral~~; t) regulamentar a utilização do Fundo de Reserva e do Fundo de Solidariedade.
Artigo 43.º — (Periodicidade das Reuniões)	**Artigo 43.º — (Periodicidade das Reuniões)**
1. A Direcção reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre. 2. A periodicidade das reuniões da Comissão Executiva será definida na primeira reunião plenária da Direcção.	
Artigo 44.º — (Convocação)	**Artigo 44.º — (Convocação)**
1. A convocatória da primeira reunião da Direcção é da responsabilidade da Mesa da Assembleia-Geral. 2. A convocatória das reuniões seguintes da Direcção, bem como da Comissão Executiva, é da responsabilidade da Coordenação do Sindicato.	
Artigo 45.º — (Funcionamento)	**Artigo 45.º — (Funcionamento)**
1. A Direcção é um órgão colegial. 2. A Direcção elegerá, na sua primeira reunião, a Coordenação do Sindicato e a Comissão Executiva. 3. A Direcção estruturar-se-á em departamentos e/ou frentes de trabalho, de acordo com o plano global de acção sindical e com as necessidades organizativas do Sindicato. 4. Poderão assistir às reuniões da Direcção e nelas participar, embora sem direito de voto, os restantes membros dos Corpos Gerentes.	
Artigo 46.º — (Deliberações)	**Artigo 46.º — (Deliberações)**
1. A Direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos. 2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.	1. A Direção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros ~~efetivos~~. 2. As deliberações são tomadas por consenso ou por maioria simples de votos expressos dos membros presentes, devendo lavrar-se ata de cada reunião. 3. Em caso de empate, procede-se a nova votação, após a qual, caso subsista o empate, se marcará, dentro do prazo aí aprovado, nova data para continuação da reunião, para decisão.
Artigo 47.º — (Responsabilização do Sindicato)	**Artigo 47.º — (Responsabilização do Sindicato)**
1. A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos. 2. Para que o Sindicato fique obrigado, basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direcção devidamente mandatados.	1. A Direção poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, devendo, para tal, fixar com ~~toda a~~ precisão o âmbito dos poderes conferidos.
SUBSECÇÃO VI - DA ASSEMBLEIA-GERAL DE DELEGADOS	**SUBSECÇÃO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE DELEGADOS**

Artigo 48.º — (Definição e Composição)	Artigo 48.º — (Definição e Composição)
1. A Assembleia-Geral de Delegados é um órgão deliberativo, no âmbito das suas competências, com responsabilidade na dinamização e execução das deliberações dos órgãos do Sindicato. 2. A Assembleia-Geral de Delegados é um órgão de representação constituído por todos os delegados sindicais em efectividade de funções.	
Artigo 49.º — (Competências)	**Artigo 49.º — (Competências)**
Compete à Assembleia-Geral de Delegados: a) exercer uma acção crítica e fiscalizadora sobre a actividade sindical; b) dinamizar e coordenar, em colaboração com a Direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato; c) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direcção ou por qualquer dos delegados sindicais e exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos presentes Estatutos; d) solicitar a convocação da Assembleia-Geral; e) proceder à eleição da Comissão Organizadora do Congresso, sob proposta da Direcção, no caso de vir a ser constituída; f) apreciar eventuais pedidos de readmissão de sócios que tenham sido punidos com a pena de expulsão, só podendo a readmissão ter lugar se votada favoravelmente por, pelo menos, 2/3 dos presentes; g) regulamentar, sob proposta da Direcção, a utilização do Fundo de Reserva e do Fundo de Solidariedade.	(…) b) dinamizar ~~e coordenar~~, em colaboração com a Direção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato; d) Eliminação automática e) Eliminação automática f) Eliminação automática g) Eliminação automática
Artigo 50.º — (Periodicidade das Reuniões)	**Artigo 50.º — (Periodicidade das Reuniões)**
1. A Assembleia-Geral de Delegados reúne ordinariamente, no mínimo, três vezes por ano. 2. A Assembleia-Geral de Delegados reúne extraordinariamente sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes, pelas comissões sindicais ou pelos delegados sindicais, nos termos do artigo seguinte.	1. A Assembleia Geral de Delegados reúne ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano.
Artigo 51.º — (Convocação)	**Artigo 51.º — (Convocação)**
1. A convocatória da Assembleia-Geral de Delegados é da responsabilidade da Mesa da Assembleia-Geral. 2. A Assembleia-Geral de Delegados reunirá a requerimento da Direcção ou de, pelo menos, 10 comissões sindicais ou 30 delegados sindicais.	
Artigo 52.º — (Funcionamento)	**Artigo 52.º — (Funcionamento)**
1. A Assembleia-Geral de Delegados pode funcionar descentralizadamente. 2. A Assembleia-Geral de Delegados poderá reunir por graus, ramos e sectores de educação e ensino. 3. A condução dos trabalhos da Assembleia-Geral de Delegados é da responsabilidade da Mesa da Assembleia-Geral. 4. As reuniões da Assembleia-Geral de Delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada, no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento. 5. Caso a reunião não se efectue por não estarem presentes os requerentes, estes perdem o direito de convocar nova Assembleia de Delegados antes de decorridos 90 dias sobre a data da reunião não realizada. 6. Os delegados sindicais suplentes poderão participar na Assembleia-Geral de Delegados como membros de pleno direito, quando em substituição dos delegados sindicais efectivos.	(…) 2. A Assembleia Geral de Delegados poderá reunir por ~~graus, ramos~~ subsistemas, níveis e setores de educação e ensino. 7. Eliminar

7. Poderão assistir à Assembleia-Geral de Delegados, sem direito a voto e a uso da palavra, todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.	
Artigo 53.º — (Deliberações)	**Artigo 53.º — (Deliberações)**
Salvo nos casos definidos nos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia-Geral de Delegados são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.	Salvo nos casos definidos nos presentes Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral de Delegados são tomadas por maioria simples de votos expressos dos presentes, devendo lavrar-se ata de cada reunião. 2. Em caso de empate, procede-se a nova votação, após a qual, caso subsista o empate, se marcará, dentro do prazo aí aprovado, nova data para continuação da reunião, para decisão.
SUBSECÇÃO VII - DO CONSELHO FISCAL E DE JURISDIÇÃO	**SUBSECÇÃO VII - CONSELHO FISCAL E DE JURISDIÇÃO**
Artigo 54.º — (Definição e Composição)	**Artigo 54.º — (Definição e Composição)**
1. O Conselho Fiscal e de Jurisdição é o órgão de fiscalização, controlo e regulação de conflitos do Sindicato. 2. O Conselho Fiscal e de Jurisdição é composto por sete elementos efectivos e três suplentes.	(…) 2. O Conselho Fiscal e de Jurisdição é constituído por sete membros, sendo um deles o Presidente e os restantes vogais. 3. No Conselho Fiscal e de Jurisdição deverão estar representados, pelo menos, três distritos da área de intervenção do Sindicato. 4. As listas candidatas ao Conselho Fiscal e de Jurisdição serão obrigatoriamente compostas por sete elementos efetivos, entre os quais um será expressamente identificado como candidato a Presidente, tendo os restantes seis de respeitar o disposto no n.º 3 do presente artigo. 5. As listas candidatas ao Conselho Fiscal e de Jurisdição deverão ainda incluir um mínimo de seis e um máximo de dez candidatos suplentes, que deverão igualmente refletir, nos termos do n.º 3 do presente artigo, a diversidade geográfica do Sindicato, 6. Quando ocorra a perda de mandato do Presidente, este será substituído por um dos vogais, a eleger entre os vogais, vigorando a substituição pelo tempo remanescente do mandato do órgão. 7. Quando ocorra a substituição definitiva do Presidente prevista no número anterior, o vogal eleito é substituído na função pelo primeiro suplente da respetiva lista. 8. Quando ocorra a perda de mandato de um vogal, o mesmo é substituído nos termos previstos no número anterior.
Artigo 55.º — (Competências)	**Artigo 55.º — (Competências)**
Compete ao Conselho Fiscal e de Jurisdição: a) fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e a observância das normas de democraticidade interna do Sindicato; b) analisar os pedidos de impugnação de qualquer Assembleia prevista nestes Estatutos e, considerando-os justificados, propor à Mesa da Assembleia-Geral a convocação de nova Assembleia; c) propor à Mesa da Assembleia-Geral a convocação da Assembleia-Geral, da Assembleia-Geral de Delegados e das Assembleias Distritais, quando entender necessário; d) dar parecer sobre o Plano e Orçamento e sobre o Relatório e Contas apresentados anualmente pela Direcção para apreciação pela Assembleia-Geral; e) examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do Sindicato, das Direcções Distritais e das restantes estruturas, bem como verificar, sempre que o entender, a documentação de Contabilidade Geral do Sindicato; f) apresentar à Direcção as sugestões que entenda de interesse para o Sindicato e que estejam no seu âmbito.	

Artigo 56.º — (Periodicidade das Reuniões)	Artigo 56.º — (Periodicidade das Reuniões)
1. O Conselho Fiscal e de Jurisdição reúne ordinariamente pelo menos três vezes por ano. 2. O Conselho Fiscal e de Jurisdição reúne extraordinariamente sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes ou pelos seus próprios membros, nos termos do artigo seguinte.	
Artigo 57.º — (Convocação)	**Artigo 57.º — (Convocação)**
1. A Convocatória da primeira reunião é da responsabilidade da Mesa da Assembleia-Geral. 2. A convocatória das reuniões seguintes é da responsabilidade do Presidente do Conselho Fiscal e de Jurisdição. 3. A convocação das reuniões do Conselho Fiscal e de Jurisdição pode ser solicitada pela Assembleia-Geral, pela Direcção, pela Assembleia-Geral de Delegados ou por, pelo menos, três dos seus membros.	1. Eliminação automática 2. A convocatória das reuniões ~~seguintes~~ é da responsabilidade do Presidente ~~do Conselho Fiscal e de Jurisdição~~. 3. A convocação das reuniões do Conselho Fiscal e de Jurisdição pode ser solicitada pela Assembleia Geral, pela Direção~~, pela Assembleia Geral de Delegados~~ ou por, pelo menos, três dos seus membros.
Artigo 58.º — (Funcionamento)	**Artigo 58.º — (Funcionamento)**
1. O Conselho Fiscal e de Jurisdição elegerá, na primeira reunião, o Presidente, de entre os seus membros. 2. A condução dos trabalhos é da responsabilidade do Presidente.	1. Eliminação automática 3. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos vogais, a eleger entre os presentes.
Artigo 59.º — (Deliberações)	**Artigo 59.º — (Deliberações)**
1. O Conselho Fiscal e de Jurisdição só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos. 2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.	1. O Conselho Fiscal e de Jurisdição só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros ~~efetivos~~. 2. As deliberações são tomadas por consenso ou por maioria simples de votos expressos dos membros presentes, devendo lavrar-se ata de cada reunião. 3. Em caso de empate numa votação, o Presidente terá voto de desempate.
SECÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO DISTRITAL	**SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO DISTRITAL**
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 60.º — (Estruturas a Nível Distrital)	**Artigo 60.º — (Estruturas a Nível Distrital)**
As estruturas sindicais a nível distrital, que correspondem ao âmbito geográfico do respectivo distrito, são: a) Assembleia Distrital; b) Direcção Distrital; c) Assembleia Distrital de Delegados.	
SUBSECÇÃO II - DAS ASSEMBLEIAS DISTRITAIS	**SUBSECÇÃO II - ASSEMBLEIAS DISTRITAIS**
Artigo 61.º — (Definição e Composição)	**Artigo 61.º — (Definição e Composição)**
1. As Assembleias Distritais são órgãos deliberativos no âmbito geográfico do respectivo distrito. 2. As Assembleias Distritais são constituídas por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais que prestam serviço no respectivo distrito.	(…) 2. As Assembleias Distritais são constituídas por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais que prestam serviço no respetivo distrito ou, no caso de sócios desempregados e aposentados ou reformados, que aí mantenham residência.
Artigo 62.º — (Competências)	**Artigo 62.º — (Competências)**
1. Compete às Assembleias Distritais: a) eleger, de entre os seus membros, as Direcções Distritais; b) destituir os membros das Direcções Distritais; c) eleger uma Comissão Provisória em substituição da Direcção Distrital de que tenham sido destituídos pelo menos 50% dos seus membros; d) eleger os dois elementos que integrarão a mesa das Assembleias Distritais; e) deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito aos associados do respectivo distrito;	(…) c) eleger uma Comissão Provisória em substituição da Direção Distrital ~~de que tenham sido destituídos pelo menos 50% dos seus membros~~ que tenha, independentemente dos motivos, ficado com um número de membros inferior ao previsto no n.º 2 do artigo 67.º; d)

f) apreciar, discutir e votar propostas apresentadas pelas Direcções Distritais, por qualquer dos sindicalizados do respectivo distrito ou por outros órgãos sindicais. 2. As decisões a que se referem as alíneas e) e f) do número 1 deverão preservar a unidade do Sindicato, subordinando-se sempre às decisões da Assembleia-Geral.	g) apreciar os recursos dos sócios, previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 19.º.
Artigo 63.º — (Periodicidade das Reuniões)	**Artigo 63.º — (Periodicidade das Reuniões)**
1. As Assembleias Distritais reúnem ordinariamente de três em três anos para eleição da respectiva Direcção. 2. As Assembleias Distritais reúnem extraordinariamente sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes ou pelos associados do respectivo distrito, nos termos do artigo seguinte.	
Artigo 64.º — (Convocação)	**Artigo 64.º — (Convocação)**
1. A convocatória é da responsabilidade da Mesa da Assembleia-Geral. 2. A convocatória será dada a conhecer a todos os associados do respectivo distrito, por carta ou sob forma de anúncio, no mínimo, num jornal diário de implantação nacional, sendo também divulgada através dos órgãos de informação do Sindicato, incluindo a página de internet. 3. As Assembleias Distritais reúnem por solicitação da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e de Jurisdição, das respectivas Direcção Distrital ou Assembleia Distrital de Delegados ou a requerimento de 10% ou, pelo menos, 200 sócios do respectivo distrito no pleno gozo dos seus direitos sindicais.	(…) 2. A convocatória será dada a conhecer a todos os associados do respetivo distrito, por escrito e sob forma de anúncio, no mínimo, num jornal diário de implantação nacional, sendo também divulgada através dos órgãos de informação do Sindicato, incluindo a página de internet. 3. As Assembleias Distritais reúnem por solicitação ~~da Mesa da Assembleia Geral,~~ da Direção, do Conselho Fiscal e de Jurisdição, das respetivas Direção Distrital ou Assembleia Distrital de Delegados ou a requerimento de, pelo menos, 10% ~~ou, pelo menos, 200~~ dos sócios do respetivo distrito no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
Artigo 65.º — (Funcionamento)	**Artigo 65.º — (Funcionamento)**
1. Aplicam-se às Assembleias Distritais, com as necessárias adaptações, as disposições dos presentes Estatutos referentes à Assembleia-Geral e as do seu Regulamento. 2. A condução dos trabalhos das Assembleias Distritais é da responsabilidade de uma mesa composta pelo elemento da Mesa da Assembleia-Geral do respectivo distrito, que preside, e dois elementos eleitos pela respectiva Assembleia Distrital, de entre os seus membros. 3. A Assembleia Distrital para deliberar sobre a destituição de membros da respectiva Direcção Distrital funciona obrigatoriamente num único local, tendo a decisão de destituição de ser tomada por voto directo e secreto e participada por, pelo menos, setenta e cinco associados do respectivo distrito.	(…) 3. A Assembleia Distrital para deliberar sobre a destituição de membros da respetiva Direção Distrital funciona obrigatoriamente num único local~~, tendo a decisão de destituição de ser tomada por voto direto e secreto e participada por, pelo menos, setenta e cinco associados do respetivo distrito~~.
Artigo 66.º — (Deliberações)	**Artigo 66.º — (Deliberações)**
Salvo nos casos definidos pelos presentes Estatutos, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.	Salvo nos casos definidos pelos presentes Estatutos, as deliberações são tomadas por consenso ou por maioria simples de votos expressos dos membros presentes, devendo lavrar-se ata de cada reunião. 2. Em caso de empate, procede-se a nova votação, após a qual, caso subsista o empate, se marcará, dentro do prazo aí aprovado, nova data para continuação da reunião, para decisão. 3. No caso da deliberação prevista no n.º 3 do artigo anterior, a decisão de destituição terá de ser tomada por voto direto e secreto, participada por, pelo menos, 5% dos associados do respetivo distrito e votada por, pelo menos, 2/3 dos participantes.
SUBSECÇÃO III - DAS DIRECÇÕES DISTRITAIS	**SUBSECÇÃO III - DIREÇÕES DISTRITAIS**
Artigo 67.º — (Definição e Composição)	**Artigo 67.º — (Definição e Composição)**
1. As Direcções Distritais são órgãos responsáveis por dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato, no âmbito do	(…)

respectivo distrito, no respeito pelas orientações gerais da Direcção. 2. As Direcções Distritais são constituídas por associados de vários graus, ramos e sectores de educação e ensino, reflectindo a diversidade geográfica, a existência de delegações e as necessidades organizativas nos respectivos distritos, nos seguintes termos: a) 32 a 40 elementos efectivos e até 14 suplentes em distritos que representem mais de 30% dos associados; b) 24 a 30 elementos efectivos e até 10 suplentes, nos distritos que representem entre 15% e 29% dos associados; c) 16 a 20 elementos efectivos e até 7 suplentes, nos distritos com menos de 15% dos associados. 3. As listas candidatas a este órgão deverão indicar os elementos que integrarão a Direcção, nos termos previstos na alínea b) do número 2 do artigo 41.º.	2. As Direções Distritais são constituídas por associados de vários ~~graus, ramos~~ subsistemas, níveis e setores de educação e ensino, refletindo a diversidade geográfica, a existência de delegações e as necessidades organizativas nos respetivos distritos, nos seguintes termos: a) 32 a 40 elementos, em distritos que representem mais de 30% do total de associados do Sindicato; b) 24 a 30 elementos, nos distritos que representem entre 15% e 30% do total de associados do Sindicato; c) 16 a 20 elementos, nos distritos que representem menos de 15% do total de associados do Sindicato. 3. As listas candidatas a uma Direção Distrital deverão indicar os elementos que, caso sejam eleitas, integrarão a Direção, nos termos previstos na alínea b) do número 2 do artigo 41.º. 4. As listas candidatas a uma Direção Distrital, além dos candidatos efetivos nos termos previstos no número 2 do presente artigo, incluirão ainda candidatos suplentes, no mínimo de cinco, em número que não ultrapasse o de candidatos efetivos. 5. Quando ocorra a perda de mandato de algum elemento de uma Direção Distrital, o mesmo é substituído pelo primeiro suplente da respetiva lista.
Artigo 68.º — (Competências)	**Artigo 68.º — (Competências)**
Compete às Direcções Distritais: a) propor à Direcção a criação de delegações em locais que entendam convenientes; b) dinamizar e organizar a vida sindical no respectivo distrito e coordenar o trabalho das Delegações; c) velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos aprovados; d) executar as decisões tomadas pelos órgãos do Sindicato; e) dirigir e gerir os serviços distritais, obrigando-se a, mensalmente, apresentar contas à Contabilidade Geral do Sindicato; f) apresentar, anualmente, à Direcção um projecto de orçamento e o respectivo plano de actividades; g) promover a ligação dos associados à actividade do Sindicato; h) promover o apoio individual aos associados do respectivo distrito; i) solicitar a convocação das Assembleias Distritais e convocar as Assembleias Distritais de Delegados; j) indicar, de entre os seus membros, aquele que substituirá um membro destituído da Direcção, de entre os previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º.	(…) j) indicar, de entre os seus membros, aquele que substituirá um membro ~~destituído~~ da Direção, de entre os previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 41.º, que perca o mandato.
Artigo 69.º — (Periodicidade das Reuniões)	**Artigo 69.º — (Periodicidade das Reuniões)**
As Direcções Distritais determinarão, na primeira reunião, a periodicidade das suas reuniões.	
Artigo 70.º — (Convocação)	**Artigo 70.º — (Convocação)**
1. A convocatória da primeira reunião das Direcções Distritais é da responsabilidade do elemento da Mesa da Assembleia-Geral, do respectivo distrito. 2. A convocatória das reuniões seguintes das Direcções Distritais é da responsabilidade da Coordenação da respectiva Direcção Distrital.	1. A convocatória da primeira reunião das Direções Distritais é da responsabilidade do secretário da Mesa da Assembleia Geral~~,~~ do respetivo distrito.
Artigo 71.º — (Funcionamento)	**Artigo 71.º — (Funcionamento)**
1. As Direcções Distritais elegerão, na sua primeira reunião, a Coordenação da respectiva Direcção Distrital.	

2. As Direcções Distritais podem estruturar-se em departamentos e/ou frentes de trabalho, de acordo com o plano global de acção sindical da Direcção e com as necessidades organizativas nos respectivos distritos.	
Artigo 72.º — (Deliberações)	**Artigo 72.º — (Deliberações)**
1. As Direcções Distritais só podem deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos. 2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.	1. As Direções Distritais só podem deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros ~~efetivos~~. 2. As deliberações são tomadas por consenso ou por maioria simples de votos expressos dos membros presentes, devendo lavrar-se ata de cada reunião. 3. Em caso de empate, procede-se a nova votação, após a qual, caso subsista o empate, se marcará, dentro do prazo aí aprovado, nova data para continuação da reunião, para decisão.
SUBSECÇÃO IV – DAS ASSEMBLEIAS DISTRITAIS DE DELEGADOS	**SUBSECÇÃO IV – ASSEMBLEIAS DISTRITAIS DE DELEGADOS**
Artigo 73.º — (Definição e Composição)	**Artigo 73.º — (Definição e Composição)**
1. As Assembleias Distritais de Delegados são órgãos deliberativos, no âmbito das suas competências, no respectivo distrito, com responsabilidade na dinamização e execução das deliberações dos órgãos do Sindicato. 2. As Assembleias Distritais de Delegados são constituídas por todos os delegados sindicais em efectividade de funções no respectivo distrito.	
Artigo 74.º — (Competências)	**Artigo 74.º — (Competências)**
Compete às Assembleias Distritais de Delegados: a) apoiar a Direcção, em especial, a respectiva Direcção Distrital, no trabalho de dinamização e na resolução de todos os problemas decorrentes da actividade sindical; b) analisar as questões apresentadas pela Direcção, em especial pela respectiva Direcção Distrital, ou pelos delegados da respectiva Assembleia Distrital; c) exercer uma acção de análise crítica sobre a actividade sindical e, em especial, da respectiva Direcção Distrital; d) servir de elemento de ligação e coordenação dos Núcleos Sindicais de Base no respectivo distrito; e) solicitar a convocação da respectiva Assembleia Distrital; f) eleger, de entre os seus membros, a Comissão que instruirá cada processo disciplinar respeitante a associados do respectivo distrito, nos termos do artigo 18.º dos presentes Estatutos.	(…) f) Eliminar
Artigo 75.º — (Periodicidade das Reuniões)	**Artigo 75.º — (Periodicidade das Reuniões)**
1. As Assembleias Distritais de Delegados reúnem, no mínimo, três vezes por ano. 2. As Assembleias Distritais de Delegados reúnem extraordinariamente sempre que, no âmbito das suas competências, a convocação for solicitada pelos órgãos competentes ou pelos seus próprios membros, nos termos do artigo seguinte.	
Artigo 76.º — (Convocação)	**Artigo 76.º — (Convocação)**
1. A convocatória das reuniões das Assembleias Distritais de Delegados é da responsabilidade da respectiva Direcção Distrital. 2. As Assembleias Distritais de Delegados reúnem por solicitação da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção, da respectiva Direcção Distrital, da respectiva Assembleia Distrital ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 10% dos delegados sindicais que a integram.	2. As Assembleias Distritais de Delegados reúnem por solicitação da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, ~~da respetiva Direção Distrital,~~ da respetiva Assembleia Distrital ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 10% dos delegados sindicais que a integram.
Artigo 77.º — (Funcionamento)	**Artigo 77.º — (Funcionamento)**

1. As Assembleias Distritais de Delegados podem reunir descentralizadamente por concelhos, por agrupamentos de concelhos ou por Delegação. 2. As Assembleias Distritais de Delegados podem também reunir por graus, ramos e sectores de educação e ensino. 3. A condução dos trabalhos das Assembleias Distritais de Delegados é da responsabilidade de uma mesa, composta por um elemento da respectiva Direcção Distrital, que preside, e dois elementos eleitos pela respectiva Assembleia Distrital de Delegados, de entre os seus membros. 4. As reuniões das Assembleias Distritais de Delegados, quando requeridas pelos seus membros, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada, no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento. 5. Caso a reunião não se efectue por não estarem presentes os requerentes necessários, estes perdem o direito de convocar nova assembleia antes de decorridos 90 dias sobre a data da reunião não realizada. 6. As Assembleias Distritais de Delegados poderão deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.	(…) 2. As Assembleias Distritais de Delegados podem também reunir por ~~graus, ramos~~ subsistemas, níveis e setores de educação e ensino.
Artigo 78.º — (Deliberações)	**Artigo 78.º — (Deliberações)**
As deliberações das Assembleias Distritais de Delegados são tomadas por maioria simples dos presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.	As deliberações das Assembleias Distritais de Delegados são tomadas por consenso ou por maioria simples dos votos expressos dos presentes, devendo lavrar-se ata de cada reunião. 2. Em caso de empate, procede-se a nova votação, após a qual, caso subsista o empate, se marcará, dentro do prazo aí aprovado, nova data para continuação da reunião, para decisão.
SECÇÃO III - DE OUTROS NÍVEIS DE ORGANIZAÇÃO	**SECÇÃO III - OUTROS NÍVEIS DE ORGANIZAÇÃO**
Artigo 79.º — (Organização)	**Artigo 79.º — (Organização)**
As diferentes estruturas do Sindicato deverão reflectir as suas necessidades organizativas, conjugando espaços de representação dos diferentes graus, ramos e sectores de educação e ensino, com outros que assegurem maior transversalidade de reflexão, análise e acompanhamento do trabalho e ainda outros que respondam a especificidades próprias de outras áreas de trabalho.	As diferentes estruturas do Sindicato deverão refletir as suas necessidades organizativas, conjugando espaços de representação dos diferentes ~~graus, ramos~~ subsistemas, níveis e setores de educação e ensino, com outros que assegurem maior transversalidade de reflexão, análise e acompanhamento do trabalho e ainda outros que respondam a especificidades próprias de outras áreas de trabalho.
Artigo 80.º — (Organização Sindical de Base)	**Artigo 80.º — (Organização Sindical de Base)**
A organização de base do Sindicato assenta em Núcleos Sindicais integrados por todos os associados de: a) um estabelecimento de educação e ensino; b) agrupamentos de escolas, na configuração que lhes for dada pelo modelo vigente de autonomia, administração e gestão escolar; c) agrupamentos de escolas que não correspondam à lógica organizativa prefigurada na alínea anterior, mas que juntem associados de mais do que um estabelecimento de educação e ensino; d) outras instituições ou grupos com situação e interesses comuns que não se encontrem, temporária ou definitivamente, a exercer trabalho efectivo num estabelecimento de educação e ensino.	(…) c) Eliminar
Artigo 81.º — (Órgãos do Núcleo Sindical de Base)	**Artigo 81.º — (Órgãos do Núcleo Sindical de Base)**
São órgãos de cada Núcleo Sindical: a) a Assembleia Sindical, órgão deliberativo integrado por todos os sindicalizados do Núcleo Sindical que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos;	

b) a Comissão Sindical, órgão executivo e dinamizador do Núcleo Sindical, integrado por todos os delegados sindicais efectivos e suplentes.	
Artigo 82.º — (Competências da Assembleia Sindical)	**Artigo 82.º — (Competências da Assembleia Sindical)**
Compete à Assembleia Sindical: a) pronunciar-se sobre todas as questões respeitantes à actividade sindical do Núcleo e outros problemas de interesse para a classe; b) eleger e destituir os delegados sindicais.	
Artigo 83.º — (Competências da Comissão Sindical)	**Artigo 83.º — (Competências da Comissão Sindical)**
Compete à Comissão Sindical: a) actuar como órgão executivo e dinamizador do Núcleo Sindical, constituindo o elo de ligação permanente entre os sindicalizados e todo o conjunto da estrutura sindical; b) coordenar a actividade do Núcleo Sindical, de acordo com o estabelecido nos Estatutos do Sindicato e no Estatuto do Delegado Sindical e com as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.	(…) c) procurar reforçar o Núcleo Sindical e, naturalmente, o Sindicato, através da promoção da sindicalização.
Artigo 84.º — (Normas Regulamentares)	**Artigo 84.º — (Normas Regulamentares)**
No Estatuto do Delegado Sindical, a aprovar em Assembleia-Geral, serão regulamentados: a) o número de Delegados Sindicais de cada Núcleo Sindical; b) a forma de eleição e destituição dos Delegados Sindicais; c) as competências e atribuições dos Delegados Sindicais e da Comissão Sindical.	
Capítulo V - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	**Capítulo V - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**
SECÇÃO I - DO REGIME FINANCEIRO	**SECÇÃO I - REGIME FINANCEIRO**
Artigo 85.º — (Receitas)	**Artigo 85.º — (Receitas)**
1. Constituem receitas do Sindicato dos Professores do Norte: a) as quotas dos sócios; b) as receitas extraordinárias; c) as contribuições extraordinárias. 2. As receitas são obrigatoriamente aplicadas: a) no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato; b) na constituição dos fundos previstos no artigo 88.º dos presentes Estatutos.	(…) b) ~~as receitas extraordinárias~~ outras receitas destinadas aos fins previstos nos presentes Estatutos. c) Eliminar
Artigo 86.º — (Relatório e Contas)	**Artigo 86.º — (Relatório e Contas)**
1. A Direcção deverá submeter à aprovação da Assembleia-Geral, até 31 de Março de cada ano, o Relatório e Contas relativo ao exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e de Jurisdição. 2. O Relatório e Contas deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da Assembleia-Geral que o apreciará.	
Artigo 87.º — (Orçamento)	**Artigo 87.º — (Orçamento)**
1. A Direcção deverá submeter à apreciação da Assembleia-Geral, até 31 de Dezembro de cada ano, o Orçamento Geral para o ano seguinte, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e de Jurisdição. 2. O Orçamento deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da Assembleia-Geral que o apreciará.	
SECÇÃO II - DOS FUNDOS E SALDOS DE EXERCÍCIO	**SECÇÃO II - FUNDOS E SALDOS DE EXERCÍCIO**
Artigo 88.º — (Fundos e Saldos de Exercício)	**Artigo 88.º — (Fundos e Saldos de Exercício)**

1. As receitas que não sejam utilizadas no pagamento dos encargos e despesas com a acção e actividade do Sindicato serão aplicadas num Fundo de Reserva, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas, e num Fundo de Solidariedade, destinado a apoiar os sócios que sofram prejuízo financeiro por actuação em defesa do Sindicato ou dos seus membros, ou ainda no desempenho de qualquer cargo sindical. 2. A Assembleia-Geral de Delegados regulamentará, sob proposta da Direcção, a utilização do Fundo de Reserva e do Fundo de Solidariedade. 3. Cabe à Direcção garantir a aplicação do Fundo de Reserva e do Fundo de Solidariedade de acordo com o Regulamento aprovado em Assembleia-Geral de Delegados. 4. A criação de fundos não previstos nos presentes Estatutos será feita pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.	(…) 2. Eliminação automática 3. Cabe à Direção garantir a aplicação do Fundo de Reserva e do Fundo de Solidariedade de acordo com o Regulamento aprovado ~~em Assembleia Geral de Delegados~~. (referência de eliminação automática).
Capítulo VI - REVISÃO, REGULAMENTAÇÃO, RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS E INTERPRETAÇÃO DOS ESTATUTOS	**Capítulo VI - REVISÃO, REGULAMENTAÇÃO, RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS E INTERPRETAÇÃO DOS ESTATUTOS**
Artigo 89.º — (Revisão dos Estatutos)	**Artigo 89.º — (Revisão dos Estatutos)**
1. A revisão dos presentes Estatutos só poderá ser feita em Assembleia-Geral convocada expressamente para o efeito, devendo a metodologia de discussão e votação ser previamente aprovada em Assembleia-Geral. 2. Podem apresentar propostas de alteração aos Estatutos: a) a Direcção; b) 25 delegados sindicais em exercício de funções; c) 200 sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais. 3. Terão direito de voto na Assembleia-Geral que reveja os Estatutos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos. 4. A votação das propostas de revisão dos Estatutos será sempre feita na especialidade. 5. Para deliberar validamente, a Assembleia-Geral convocada para a revisão dos Estatutos terá que ser participada por, pelo menos, 5% do número total de associados. 6. Cabe ao Conselho Fiscal e de Jurisdição deliberar sobre eventuais pedidos de impugnação da Assembleia-Geral que delibere sobre a revisão dos Estatutos, os quais devem ser devidamente fundamentados e apresentados no prazo de quatro dias após a realização da Assembleia-Geral.	(…) 5. Para deliberar validamente, a Assembleia Geral convocada para a revisão dos Estatutos terá de ser participada por, pelo menos, 5% do número total de associados.
Artigo 90.º — (Regulamentação, Resolução de Casos Omissos e Interpretação dos Estatutos)	**Artigo 90.º — (Regulamentação, Resolução de Casos Omissos e Interpretação dos Estatutos)**
1. A regulamentação das actividades das diversas estruturas, em tudo o que ultrapasse os presentes Estatutos, será feita, salvo nos casos em que é expressamente cometida a outros órgãos, mediante Regulamento próprio, discutido e aprovado em Assembleia-Geral. 2. A resolução de casos omissos dos presentes Estatutos compete à Direcção. 3. Os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos Estatutos deverão ser submetidos ao Conselho Fiscal e de Jurisdição, cujo parecer será apreciado pela Assembleia-Geral.	1. A regulamentação das atividades das diversas estruturas, em tudo o que ultrapasse os presentes Estatutos, será feita, salvo nos casos em que é expressamente cometida a outros órgãos, mediante Regulamento próprio~~, discutido e aprovado em Assembleia Geral~~.
Capítulo VII - DA EXTINÇÃO	**Capítulo VII - EXTINÇÃO**
Artigo 91.º — (Extinção)	**Artigo 91.º — (Extinção)**
1. A extinção do Sindicato só se verificará por deliberação da Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de ¾ do número total de sócios. 2. A Assembleia que deliberar a extinção do Sindicato deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.	
Capítulo VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	**Capítulo VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**
Artigo 92.º — (Períodos de Férias e Interrupções Lectivas)	**Artigo 92.º — (Períodos de Férias ~~e Interrupções Letivas~~)**

Nos períodos habitualmente dedicados a férias e interrupções lectivas, não poderão realizar-se assembleias deliberativas.	Nos períodos habitualmente dedicados a férias ~~e interrupções lectivas~~, não poderão realizar-se assembleias deliberativas.